ção Contratual de 04/05/15 – 3º (fl. 394). Valor: R$3.765.707,56. Prazo: de 06/05/15 a 06/05/16.Termo de Aditamento Contratual de 22/09/15 – 4º (fls. 497/498). Valor: R$126.334,98 (redução).Termo de Prorrogação Contratual de 02/05/16 – 5º (fl. 508). Valor: R$3.981.109,56. Prazo: de 06/05/16 a 06/05/17.Termo de Prorrogação Contratual de 04/05/17 – 6º (fl. 617). Valor: R$4.163.086,08. Prazo: de 06/05/17 a 06/05/18. Termo de Prorrogação Contratual de 19/04/18 – 7º (fl. 618). Valor: R$4.274.656,68. Prazo: de 06/05/19 a 06/05/19.Termo de Prorrogação Contratual de 10/04/19 – 8º (fl. 697). Valor: R$4.410.940,80. Prazo: de 06/05/19 a 06/05/20.Responsáveis: Autoridade que homologou o certame e firmou o Instrumento: Otacílio Parras Assis (Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo).Autoridades que firmaram os Aditamentos: Otacílio Parras Assis (Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º TA's), e Luciano Francisco Massoca (Secretário Municipal do Meio Ambiente, 6º, 7º e 8º TA's).Signatário do Instrumento e dos Aditamentos pela Contratada: Moises Rovere (Representante Legal).Obs.: Termo de Ciência e de Notificação à fl. 344.Fiscalização: UR-04, DSF-II.Em exame: Expediente: TC-248/004/19 (fls. 759/760) – Requerimento de prorrogação de prazo, formulado por Luciano Francisco Massoca, Secretario do Meio Ambiente do Municipio de Santa Cruz do Rio Pardo – SP.Defiro o prazo requerido de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente.

Publique-se.

Proc: TC-9633/026/12.Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Cubatão.Responsáveis: Marcia Rosa de Mendonça Silva, Prefeita de Cubatão à época, e Fábio Oliveira Inácio, Secretário Municipal de Educação à época.Organização Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto de Cidadania Raízes.Responsável: Rubens de Souza, Presidente da OSCIP à época.Assunto: Prestação de Contas – Termo de Parceria.Exercício: 2010.Objeto da Parceria: Gestão e implantação de projetos do Programa de Educação Integral.Valor: R$ 559.587,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais) (Recursos Municipais).Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256).Em Exame: Expediente TC-359/020/19 (fls.301/303) – Requerimento de prorrogação de prazo, formulado por Fábio Oliveira Inácio, Secretário Municipal de Educação à época, por seu Procurador Dr. Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256).Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente.

Publique-se.

Proc: TC-1058/013/11.Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.Gestor atual: José Edinardo Esquetini – Prefeito Municipal.Contratada: João Batista Galdino - ME. (Razão social alterada para: "Styllos Service Serviços de Limpeza Eireli – ME".).Objeto: Prestação de Serviços de limpeza e conservação em prédios públicos, com o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários, com a efetiva cobertura dos postos designados para diversos órgãos da Prefeitura. Matéria: Licitação - Pregão Presencial nº 059/11(Processo nº 135/2011);Contrato s/nº, assinado em 26/10/11, valor de R$ 3.305.000,00;1º Termo Aditivo de 22/11/12 (fls.1074/1076);2º Termo Aditivo de 25/10/13 (fls.1020/1021); e,3º Termo Aditivo de 11/11/13 (fls.1038/1040).(A E.Primeira Câmara em Sessão de 16/10/2018, julgou regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos primeiro, segundo e terceiro, com recomendação (Acórdão DOE de 15/12/2018 (fls.1182/1183), com trânsito em julgado em 08/02/2019 (fls1184).Assunto: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo nº 04, de 24/10/2014 Finalidade: Prorrogar a vigência por 12 meses (26/10/14 a 26/10/2015) Valor: não consta (fls.1198/1200);Apostilamento para Correção do Valor Contratual nº 01, de 11/11/2014 – Finalidade: Reajustar o valor do contrato de R$3.698.466,58 pelo INPC no percentual de 6,3444200%, passando para o montante global de R$ 3.933.101,14 (fls.1263);• Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo nº 05, de 26/10/2015 Finalidade: Prorrogar a vigência por 12 meses (26/10/15 a 26/10/2016) Valor: não consta (fls.1304/1306);Apostilamento para Correção do Valor Contratual nº 02, de 12/11/2015 – Finalidade: Reajustar o valor do contrato de R$3.933.101,14 pelo INPC no percentual de 10,3308300%, passando para o montante global de R$ 4.339.423,13 (fls.1330);Termo Aditivo de Alteração da Razão Social nº 06, de 21/06/2016 Finalidade: Alterar a razão social da contratada de "João Batista Galdino – ME" para "Styllos Service Serviços de Limpeza Eireli – ME" – Valor: prejudicado (fls.1385/1387);Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo nº 07, de 26/10/2016 Finalidade: Prorrogar, emergencialmente, com fulcro no art.57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, a vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses (26/10/16 a 26/04/2017) Valor: não consta (fls.1428/1430);Apostilamento para Correção do Valor Contratual nº 03, de 16/11/2016 – Finalidade: Reajustar o valor do contrato de R$4.339.423,13 pelo INPC no percentual de 8,5049000%, passando para o montante global de R$ 4.708.486,73 (fls.1461);Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo nº 08, de 26/04/2017 Finalidade: Prorrogar, emergencialmente, com fulcro no art.57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, a vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses (26/04/17 a 26/10/2017) - Valor: não consta (fls.1504/1506).Autoridades Responsáveis que firmaram os Instrumentos: Pela Contratante: José Francisco Dumont (Prefeito à época – 4º ao 7º TA e Apostilamentos); José Edinardo Esquetini (Prefeito atual – 8º TA).Pela Contratada: João Batista Galdino (Representante Legal).Termos de Ciência e de Notificação de 24/10/14 (fls. 1202), 26/10/15 (fls.1308), 21/06/2016 (fls.1389), 26/10/2016 (fls.1432) e 26/04/2017 (fls.1508).Procuradores: Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Dr. Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dr. Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.Em Exame: Expedientes TC-9853/026/19 (fls.1691) – Requerimento de prorrogação de prazo, formulado por José Edinardo Esquetini – Prefeito do Município de Matão, por seu Procurador, Dr. Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).Defiro o prazo requerido de 15 (quinze) dias nos expedientes acima, a partir da publicação do presente.

Publique-se.

Proc: TC-2708/003/14.Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira. Responsável: Valmir Magalhães (Prefeito à época). Contratada: GP Empreendimentos Artísticos e Culturais Ltda. Objeto: Contratação de show musical para evento cultural tradicional "Chegada do Papai Noel", na área de lazer do trabalhador, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2012.Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.Em exame: Expediente TC-523/003/19 (fls. 141/143) – Requerimento de prorrogação de prazo, formulado pela Prefeitura Municipal de Louveira, por seu Prefeito Nicolau Finamore Junior. Defiro o prazo requerido de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado.

Publique-se.

Proc: TC-1053/009/12.Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.Contratada: EME – Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ nº 02.869.192/0001-00).Objeto: Execução de barragens de controle de cheias na calha do Córrego Itapeva, Bacia do Parque Jataí, no âmbito do PAC 2.Assunto: Concorrência nº 002/2012.Contrato nº 116/2012 de 12/07/12 (fls. 217/223).Valor: R$12.339.236,97. Prazo: 12 meses.Primeiro Termo de Aditamento de 13/08/13 (fls. 434/435). Prazo: 180 dias, de 14/08/13 a 10/02/14.Segundo Termo de Aditamento de 10/02/14 (fls. 458/459). Prazo: 180 dias, de 11/02/14 a 09/08/14.Terceiro Termo de Aditamento de 09/06/14 (fls. 500/501). Valor: R$2.098.217,09 (decréscimo).Quarto Termo de Aditamento de 14/07/14 (fls. 537/538).Valor: R$288.196,26 (decréscimo).Quinto Termo de Aditamento de 25/07/14 (fls. 565/566).Prazo: 180 dias, de 10/08/14 a 05/02/15.Sexto Termo de Aditamento de 05/02/15 (fls. 584/585). Prazo: 180 dias, de 06/02/15 a 04/08/15.Sétimo Termo de Aditamento de 04/08/15 (fls. 641/642). Prazo: 180 dias, de 05/08/15 a 31/01/16.Oitavo Termo de Aditamento de 29/01/16 (fls. 659/660). Prazo: 360 dias, de 01/02/16 a 26/01/17.Nono Termo de Aditamento de 16/12/16 (fls. 759/760).Valor: R$218.937,83 (acréscimo).Décimo Termo de Aditamento de 26/01/17 (fls. 781/782). Prazo: 06 meses, de 27/01/17 a 26/07/17.Décimo Primeiro Termo de Aditamento de 26/07/17 (fls. 816/817).Prazo: 06 (seis) meses, de 27/07/17 a 26/01/18.Décimo Segundo Termo de Aditamento de 30/11/17 (fls. 842/843). Valor: R$204.480,85 (acréscimo).Décimo Terceiro Termo de Aditamento de 26/01/18 (fls. 863/864). Prazo: 06 meses, de 27/01/18 a 26/07/18.Décimo Quarto Termo de Aditamento de 29/03/18 (fls. 901/902). Reprogramação de itens da planilha orçamentária, sem alteração de valor.Décimo Quinto Termo de Aditamento de 04/05/18 (fls. 938/940).Valor: R$229.282,80 (acréscimo).Décimo Sexto Termo de Aditamento de 23/07/18 (fls. 960/961).Prazo: 06 meses, de 27/07/18 a 26/01/19.Termo de Recebimento Definitivo de 25/01/19 (fls. 1029).Responsáveis: Autoridade que homologou o certame e firmou o Instrumento: Carlos Augusto Pivetta (Prefeito do Município de Votorantim à época).Autoridade que firmou os Aditamentos: Erinaldo Alves da Silva (Prefeito do Município de Votorantim à época, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, TA's), e Fernando de Oliveira Souza (Prefeito do Município de Votorantim, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º TA's).Signatário do Instrumento e dos Aditamentos pela Contratada: Luiz Antônio Messias (Sócio Gerente).Obs.: Termo de Ciência e de Notificação às fls. 230, 436, 460, 503, 542, 567, 586, 643, 661, 761, 783, 818, 844, 865/866, 905/906, 941/942, e 962/963.Fiscalização: UR-09.Advogados: Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e outros.Em Exame: Expediente TC-377/009/19 (fls.1078) – Requerimento de prorrogação de prazo, formulado pela Prefeitura Municipal de Votorantim, por seu Procurador, Dr. Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446).Defiro o prazo 15 (quinze) dias, na forma e para os fins solicitados.

Publique-se.

Proc: TC-3619.989.15-5.Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.Contratada: São João Fretamento e Turismo Ltda.Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública estadual e municipal.Matéria: Licitação – Pregão Presencial nº 78/2014;Contrato nº 113/2014, assinado em 24/09/2014, no valor de R$ 3.680.100,00. Vigência: 12 mesesAutoridade Responsável pela Homologação da Licitação, pelo Órgão Jurisdicionado e que firmou os instrumentos: Pela Contratante: Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito Municipal à época) e Joel David Haddad (Prefeito atual)Pela Contratada: Gerson Henrique Nastri Filho (Sócio) e Marco Antônio Franco (Secretário)Procuradores: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787); Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058); Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934); Luís Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614); Rosangela Arcuri Pacheco (OAB/SP nº 88.137) e outros.Proc: TC-4424.989.15-0. Em Exame: Acompanhamento da Execução Contratual.Procuradores: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787); Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros. Proc: TC-8639.989.16-9.Em Exame: Termo de Prorrogação de Prazo, celebrado em 25/09/15 (evento 1.3)Finalidade: Prorrogar o prazo do contrato por 12 meses, de 25/09/2015 a 25/09/2016. Autoridade firmou o instrumento: Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito Municipal à época). Pela Contratada: Gerson Henrique Nastri Filho (Sócio) e Marco Antônio Franco (Secretário) Procuradores: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787); Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.Proc: TC-8641.989.16-5.Em Exame: Termo Aditivo, celebrado em 11/03/2016 (evento 1.3)Finalidade: Acrescer ao valor inicialmente pactuado o montante de R$ 289.696,32 (correspondente a 7,87% do ajuste inicial), referente à revisão da quilometragem percorrida, bem como ao reajuste de preço do saldo do contrato.Autoridade firmou o instrumento: Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito Municipal à época).Pela Contratada: Gerson Henrique Nastri Filho (Sócio) e Marco Antônio Franco (Secretário)Procuradora: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787); Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.Proc: TC-16055.989.16-4.Em Exame: Termo de Rerratificação ao Termo Aditivo firmado em 11/03/2016, de 08/08/2016 (evento 1.7)Finalidade: Alterar o quadro constante da cláusula primeira do Termo Aditivo ao Contrato e ratificar as demais cláusulas.Autoridade firmou o instrumento: Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito Municipal à época). Pela Contratada: Gerson Henrique Nastri Filho (Sócio) e Marco Antônio Franco (Secretário)Procuradora: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787); Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros Proc: TC-15606.989.16-8.Em Exame: 3º Termo Aditivo ao Contrato, de 23/09/2016 (evento 1.7)Finalidade: Prorrogar o prazo do contrato por 12 meses, a partir de 25/09/2016.Autoridade firmou o instrumento: Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito Municipal à época). Pela Contratada: Gerson Henrique Nastri Filho (Sócio) e Marco Antônio Franco (Secretário)Procuradora: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787); Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO Trata-se de cumprimento à decisão da E. Primeira Câmara, que em Sessão[1] de 13/06/2017 (Acórdão publicado no DOE de 14/07/17 – evento 118.1 do TC-3619.989.15-5 – cópia nos demais processos), julgou irregulares o Pregão Presencial nº 78/2014, o Contrato nº 113/2014, os Termos Aditivos decorrentes e de Rerratificação, bem como a execução contratual, com aplicação de multa ao Senhor Santelmo Xavier Sobrinho, Prefeito Municipal à época, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs. A referida decisão foi mantida pelo E. Tribunal Pleno, nos TCs-11681.989.17-4 (ref.TC-3619.989.15-5), 14660.989.17-9 (ref. TC-4424.989.15-0), 14662.989.17-7 (ref.TC-8639.989.16-9), 14664.989.17-5 (ref.TC-8641.989.16-5), 14665.989.17-4 (ref. TC-15606.989.16-8) e 14670.989.17-7 (ref.TC-16055.989.16-4), em Sessão de 16/05/2018[2] (Recursos Ordinários improvidos - Acórdão publicado no DOE de 23/08/2018 – evento 41.1 do TC-11681.989.17-4 – cópia nos demais processos), com trânsito em julgado em 31/08/2018 (evento 43.1 do TC-11681.989.17-4 – cópia nos demais processos).Não obstante a expedição de ofício ao Senhor Joel David Haddad, Chefe do Poder Executivo de Salto de Pirapora, instando-o a informar as providências adotadas em face das irregularidades apuradas por esta Corte de Contas (Ofício C.CCM nº 2727/2018 – entregue em 21/02/2019 – evento 131.1 do TC-3619.989.15-5 – cópia nos demais processos), observo que o mesmo permaneceu silente, deixando de adotar as providências que o caso requer.De outro lado, no tocante à multa aplicada ao Senhor Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito Municipal à época e responsável pelos atos praticados), conforme atestado pelo DCF, restou confirmado o recolhimento do débito junto ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal (evento 149.1 do TC-3619.989.15-5 – cópia nos demais processos), razão pela qual dou-lhe quitação.Diante do exposto, determino que seja reiterado o ofício destinado ao Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Senhor Joel David Haddad, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que este Tribunal seja informado das providências adotadas, alertando-a que a inadimplência poderá ensejar na aplicação das sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se.

PROC: TC-4380.989.19-4.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO.RESPONSÁVEL: Cícero Martins dos Santos – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre. EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADO: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP 290.219)Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Marília – UR-4 anexou no evento 37 o relatório atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

PROC: TC-4393.989.19-9.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS.RESPONSÁVEL: Benedito Jackson Balancieri – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre.EXERCÍCIO: 2019.Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Balbinos, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Bauru – UR-2 anexou no evento 39 o relatório atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame. Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

PROC: TC-4790.989.19-8.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE.RESPONSÁVEL: Carlos Eduardo Boldorini Móris – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre.EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADO: Cristhian Cesar Batista Claro (OAB/SP 325.248)Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Oriente, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Marília – UR-4 anexou no evento 37 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

PROC: TC-4878.989.19-3.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA.RESPONSÁVEL: Paulo Fernando Barufi da Silva – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre.EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADOS: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226) e outros. Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2019.A 7ª Diretoria de Fiscalização – DF-7 anexou no evento 57 o relatório atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame. Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

PROC: TC-4903.989.19-2.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VESCESLAU.RESPONSÁVEL: Jorge Duran Gonçalez – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre. EXERCÍCIO: 2019.PROCURADORES: Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP 282.064) e Marco Antonio Ribeiro (OAB/SP 97.344) Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-5 anexou no evento 45 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

PROC: TC-4910.989.19-3.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA.RESPONSÁVEIS: Sidney Antonio Ferraresso – Prefeito Municipal.Rodrigo Pellegrini Magaldi – Vice-Prefeito. ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre.EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADOS: Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771) e Fabio Cavalcante Rocha (OAB/SP 170.050).Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serra Negra, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR-19 anexou no evento 42 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifiquem-se eletronicamente os responsáveis a fim de que tomem conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entenderem cabíveis.

Publique-se.

PROC: TC-4983.989.19-5.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.RESPONSÁVEL: Denis Eduardo Andia – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre. EXERCÍCIO: 2019.Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Campinas – UR-3 anexou no evento 32 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

EXP: TC-6497.989.19-4.INTERESSADO: Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Assessor, Dr. Fernando Pascoal Lupo.MENCIONADA: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.RESPONSÁVEL: Juvenal Rossi – Prefeito Municipal (à época).ASSUNTO: Ofício nº 2402/2019 – 6ª PJA - ACMP – Solicita auditoria nas contas do Município de Várzea Paulista no que se refere à inversão da ordem cronológica de pagamentos, no exercício de 2013 (evento 33). Trata-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando auditoria nas contas do Município de Várzea Paulista no que se refere à inversão da ordem cronológica de pagamentos, no exercício de 2013 (evento 33).Verifico que a petição em apreço reitera solicitação encaminhada em 19/02/2019, por meio do Ofício nº 333/2019 – 6ª PJA – ACMP (evento 1), a qual foi atendida através do Ofício C.CCM nº 833/2019, de 28/03/2019, mediante encaminhamento de peças do processos TC-1715/026/13 – Contas Anuais do Exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, sob minha relatoria.Cumpre destacar que a matéria perquirida foi objeto de tratamento específico no item B.8 – Ordem Cronológica de Pagamentos do relatório de fiscalização e integrou, ainda, os fundamentos que ensejaram emissão de parecer prévio desfavorável sobre as contas daquele exercício (Parecer da 1ª Câmara, em sessão de 24/11/2015, confirmado pelo e. Plenário na sessão de 09/11/2016).Expeça-se, assim, novo ofício à autoridade subscritora, retransmitindo-lhe cópia do relatório de fiscalização, bem como das decisões de 1º e 2º graus proferidas sobre o TC-1715/026/13.

Publique-se.

PROC: TC-6688.989.15-1.CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guarulhos.CONTRATADA: SET – Soluções em Engenharia e Tecnologia Ltda.OBJETO: Serviços de locação de sistema de monitoramento de câmeras e alarmes, assim como de disponibilização de catracas, crachás e componentes necessários à identificação e ao controle de acesso de visitantes à Câmara Municipal de Guarulhos.EM EXAME: Presencial nº 005/2015 (eventos 1.7/1.13).Contrato nº 005/2015 (evento 1.31/1.33), celebrado em 29/05/15, pelo prazo de 36 meses, no valor total de R$ 205.200,00 (R$ 5.700,00 mensais).Responsável pela homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto: Jesus Roque de Freitas (Presidente da Câmara Municipal). Responsáveis pela assinatura do Contrato: Jesus Roque de Freitas (Presidente da Câmara Municipal) e Elson Alves da Silva (representante da empresa contratada) Termo de Ciência e Notificação no evento 1.37.Instrução: 8ª DF.Em exame o Presencial nº 005/2015 e o Contrato nº 005/2015, celebrado em 29/05/15, pelo prazo de 36 meses, no valor total de R$ 205.200,00 (R$ 5.700,00 mensais), entre a Câmara Municipal de Guarulhos e a empresa SET – Soluções em Engenharia e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de sistema de monitoramento de câmeras e alarmes, assim como de disponibilização de catracas, crachás e componentes necessários à identificação e ao controle de acesso de visitantes aos prédio da Edilidade.A 8ª DF, em seu relatório contido no evento 15.2, apontou que o instrumento convocatório não previu a possibilidade de profissional autônomo assumir o encargo de responsável técnico pela execução do objeto: "6.1.4.2 - Comprovar que possui no mínimo 1 (um) profissional como Responsável Técnico, pertencente ao seu quadro de funcionários ou dirigentes há mais de 3 (três) meses e devidamente reconhecido pela entidade competente CREA/CONFEA.".A vedação à contratação de responsável técnico como um profissional autônomo (contrato de prestação de serviços) contraria o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, conforme Súmula nº 25 ("Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços."). Além disso, também se mostra injustificadamente restritiva a exigência de que o responsável técnico já estivesse vinculado à empresa bem antes da publicação do Aviso de Licitação ("[...]há mais de 3 (três) meses [...]).Observou a Equipe de Fiscalização, na sequência, que o Termo de Contrato não menciona o valor total a ser remunerado à empresa contratada, ao longo da vigência do ajuste, informando apenas o valor mensal.Por oportuno, também ensejam esclarecimentos a vedação à participação no certame de: 1- Empresas em consórcio (item 2.3.2 do Edital);2- Empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial (item 2.3.3), contrariando a jurisprudência deste Tribunal sobre o tema, consubstanciada na Súmula nº 50 ("Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.").Necessário, ainda, confirmar se os orçamentos obtidos durante a pesquisa prévia de preços, fornecidos pelas empresas mencionadas no evento 1.4, assim como a proposta da licitante vencedora, detalharam os custos unitários que integraram os valores totais ofertados, indicando os serviços envolvidos, mão de obra necessária, materiais a serem utilizados, equipamentos que seriam fornecidos, dentre outros, a fim de dar atendimento ao disposto no artigo 7o, § 2o, inciso II, da Lei nº 8666/93 e possibilitar a demonstração da conformidade entre valores propostos pelas licitantes, valores orçados e preços praticados no mercado, conforme diretriz consignada no artigo 43, inciso IV, da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda mais porque, no caso em tela, a proposta vencedora (R$ 205.200,00) significou uma redução de 69% (R$ 456.476,40) no montante orçado (R$ 661.676,40).Encaminhado ao MPC, nos termos regimentais, o processo não foi selecionado para manifestação (evento 30.1).Pelo exposto, assino a todos os interessados, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, o prazo de 15 (quinze) dias, para que, cientes dos questionamentos consignados nos autos, possam apresentar suas alegações e documentos necessários à elucidação da matéria.Esclareça-se que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o acesso ao processo, em sua íntegra, poderá ser efetivado mediante regular credenciamento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.Voltem os autos a este Gabinete.

Publique-se.

PROC: TC-8633.989.19-9 (Ref. TC-4848.989.19-0).ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ.RESPONSÁVEL: José Luiz Monteiro – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – 9ª Fiscalização Ordenada (Hospitais, UPAs e UBSs).EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADOS: Jaimison Alves dos Santos (OAB/SP 326.731), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP 190.824), Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP 140.436), Marcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP 140.501) e Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP 147.171). Os autos albergam os relatórios de Fiscalizações Ordenadas realizadas por esta e. Corte no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Arujá. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela fiscalização a cargo da DF-3, relativos à 9ª Fiscalização Ordenada do período – Hospitais, UPAs e UBSs (evento 115), notifique-se eletronicamente o Responsável pela Municipalidade, a fim de que tome ciência e adote providências em face do apurado nos autos.

Publique-se.

PROC: TC-10930.989.19-9 (Ref. TC-4878.989.19-3).ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA.RESPONSÁVEL: Paulo Fernando Barufi da Silva – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – 9ª Fiscalização Ordenada (Hospitais, UPAs e UBSs). EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADOS: Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953) e outros Os autos albergam os relatórios de Fiscalizações Ordenadas realizadas por esta e. Corte no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jandira.Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela fiscalização a cargo da DF-7, relativos à 9ª Fiscalização Ordenada do período – Hospitais, UPAs e UBSs (evento 98), notifique-se eletronicamente o Responsável pela Municipalidade, a fim de que tome ciência e adote providências em face do apurado nos autos.

Publique-se.

Proc: TC-11514.989.16-9.Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis - EMURPE.Objeto: Execução de prédio da UBS Cidade Jardim, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários aos serviços.Matéria: Dispensa de Licitação s/nº (artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93);Contrato nº 094/2013, assinado em 22/04/2013, no valor de R$ 253.961,06. Vigência: 12 meses (evento 1.16);- Termo de Recebimento Definitivo da Obra, de 05/05/2016 (evento 13.6)Autoridades Responsáveis pela Dispensa e/ou Inexigibilidade da Licitação, pelo Acompanhamento da Execução Contratual e que firmaram os instrumentos: Pela Contratante: Célio José de Oliveira (Prefeito Municipal à época); Reinaldo Munhoz Morás (Secretário Municipal de Obras e Serviços à época).Pela Contratada: Claudio Gomes Dias (Diretor Presidente).Advogados: Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568); Mauro Cesar Cantareira Sabino (OAB/SP nº 300.466); José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751); Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050).Proc: TC-11612.989.16-0.Em Exame: 1º Termo de alteração de cláusulas do contrato, de 1º/11/13, que prorrogou o prazo de execução por mais 180 dias, passando o término dos prazos de execução e vigência para o dia 30/04/14 (evento 1.7). Autoridades que firmaram os instrumentos: Pela Contratante: Célio José de Oliveira (Prefeito Municipal à época);Pela Contratada: Claudio Gomes Dias (Diretor Presidente).Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.Proc: TC-11613.989.16-9